



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2020017187

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL- CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-153/2021

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.819

Data: 08 de outubro de 2021

Interessado: Engenheiro Civil LUCIANO RAMOS FAVERO

Referência: Processo n. 2020017187

Ementa: Aprova atribuições para executar atividades relacionadas a instalações elétricas prediais de baixa tensão.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, reunido ordinariamente, no formato **híbrido**, sendo **presencial** nas dependências do Salão de Atos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e por **videoconferência** utilizando-se o aplicativo *Zoom*, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Instrução da Presidência n. 258, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota - SDR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS e apreciando o processo em epígrafe, que trata de revisão de atribuições profissionais incluindo instalações elétricas prediais de baixa tensão, **considerando** que na Sessão Plenária Ordinária n. 1.815, de 11 de junho de 2021, o presente processo foi objeto do relato e voto fundamentado da Conselheira Roselaine Cristina Mignoni, posteriormente, na Sessão Plenária Ordinária n. 1.817, de 13 de agosto de 2021 foi objeto do relato e voto fundamentado do 1º Pedido de Vista, requerido pelo Conselheiro Leonardo Cera, e na presente Sessão Plenária foi objeto do relato e voto fundamentado do 2º Pedido de Vista, requerido pelo conselheiro Adelir José Strieder, **decidiu:** rejeitar, com 35 votos contrários, 31 votos favoráveis e 06 abstenções, o relato e voto fundamentado em 2º Pedido de Vista e **aprovar**, com 43 votos favoráveis, 22 votos contrários e 5 abstenções, **o relato e voto fundamentado em 1º Pedido de Vista, proferido pelo Conselheiro Leonardo Cera, nos seguintes termos:** ANÁLISE: Considerando o voto das Câmaras Especializadas da Engenharia Civil e da Engenharia Elétrica, faço algumas considerações: · O parecer da Câmara Especializada da Civil favorável faz uma análise geral da legislação, no entanto não aponta devidamente qual o item corresponderia a concessão

da atribuição solicitada ao profissional. · O parecer da Câmara Especializada Elétrica procura embasar seu voto contrário buscando respaldo na resolução nº 218 de 1973, que por sua natureza trata da fiscalização, embora possa auxiliar como subsídio para identificar atribuições profissionais. Porém fornece uma interpretação de que o profissional poderia atuar referente a instalações elétricas prediais em baixa tensão, desde que estas instalações se tratem de serviços AFINS E CORRELATOS à obra civil da qual ele seja o responsável técnico. Os pareceres não divergem quanto ao profissional ter as atribuições, porém são conflitantes sobre onde o profissional pode desempenhá-las. **DISCUSSÃO:** 1. Ambas as Câmaras, na melhor das intenções buscaram elucidar a situação, mas devido às legislações específicas já não atenderem atualmente aos anseios da sociedade, pois os textos deixam margens a interpretações divergentes. 2. Tendo em vista que em meio a esta morosa discussão existe um profissional que precisa trabalhar, sustentar sua família e contribuir com o desenvolvimento do país. 3. Profissional este, que durante a sua graduação, foi lhe permitido cursar disciplinas que lhe deram conhecimento para atuar em determinada área de outra profissão, entendo que não pode ser lesado pela falta de diálogo de todo o sistema que deveria envolver legislação, atribuições profissionais e matriz curricular universitária de forma precoce, evitando transtornos aos profissionais e a própria sociedade. **VOTO:** Diante o exposto não vejo amparo legal que impeça o profissional de ter atendida sua solicitação. Desta forma voto pela concessão das atribuições ao Engenheiro Civil Luciano Ramos Fávero referente a Instalações Elétricas de Baixa Tensão, independente do local da obra.” **Presidiu a Sessão Engenharia Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adelir José Strieder, Adriana Menezes Furtado, Alexandre Zillmer, Angélica de Oliveira Henriques, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Carlos Alberto Pereira, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cezar Augusto Pinto Motta, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolaro de Freitas, Cibele Elaine Vencato, Cláudia Diehl, Cláudia Trindade Oliveira, Cláudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Denize Cristina Leite Frandoloso, Dorli Pereira da Silva, Dulphe Pinheiro Machado Neto, Edgar Bortolini, Eduardo de Brito Souto, Elisabete Gabrielli, Emílio Luis Silva dos Santos, Fabiano Simões, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Pereira de Menezes, Flávio Thier, Gabriela Padula de Souza, Gabriele Melo Ribas, Gilmar José Zwirtes, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Isabela Leal da Silva Cardoso, João Luiz de Oliveira Collares Machado, Joaquim José Schuck, José Luiz Tragnago, José Patrício Melo de Freitas, Lauro Mario, Leandro Leal de Leal, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes de Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luciano Hoffmann Paludo, Luiz Antônio Ratkiewicz, Luiz Carlos Cruz de Melo Sereno, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Franzkowiak Sthalschmidt, Marcelo Zunino, Márcio Wargue Moura, Marco Antonio Foutoura Hansen, Marco Antônio Machado, Marco Antônio Saraiva Collares Machado, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Paulo Rigatto, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Rodrigo Cervieri, Rodrigo Sanchotene Thomá, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roselaine Cristina Mignoni, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Vilson Antonio Klein, Vinícius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Cibele Rosa Gracioli, Felipe Tuchetto, Fernanda Pacheco, Giovana de Lemos Moura, Joel Fischmann, Liana Sarturi de Freitas, Pedro Ivan de Oliveira e Sadi Roberto de Araújo Morta. **Votaram contrariamente os conselheiros** Aberto Stochero, Jonatan These, Jorge Luiz Koche, Paulo Ricardo Facchin e Luis Sidnei Barbosa Machadoc e Adelir José Strieder, sendo que este Conselheiro solicitou declaração de voto. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Diego Mizette Oliz, Eduardo Becker Delwing e Roque Rutili. O Conselheiro Adelir José Strieder reafirmou seu voto pela não concessão das atribuições solicitadas pelo profissional da forma requerida, conforme Declaração de Voto, anexada ao processo.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 03/11/2021, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0721972** e o código CRC **4BEAFA5A**.



Referência: Processo nº 2020017187

SEI nº 0721972

Local: Porto Alegre